



Processo Protocolo Nº **1398/2022**
Câmara Municipal de Domingos Martins

22/12/2022 09:42:33

PROJETO DE LEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS



Processo Requerimento Nº **9076/2022**

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

15/12/2022 11:02:31

CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS



AUTOGRAFO - LEGISLATIVO

soraya.souza (27) 3268-3126

3b5c8271-7486-4a15-9e85-bf5466994747

Autógrafo nº 73/2022

Projeto de Lei nº 69/2022

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46, § 1º do Regimento Interno, combinado com o art. 24 da Lei Orgânica Municipal, aprova o Projeto de Lei nº 69/2022, de autoria do Poder Executivo, que *fixa valor do Auxílio Alimentação para os servidores públicos ativos*, expede o seguinte Autógrafo:

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais, aprova:

Art. 1º Fica fixado em R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), a partir de 1º de janeiro de 2023, o valor mensal total do auxílio alimentação aos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Domingos Martins, conforme disposto no Parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.260/2010.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o orçamento vigente se necessário, obedecido ao disposto no Art. 43, §§ e Incisos da Lei 4.320/84.

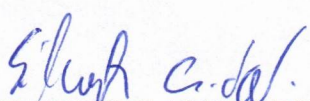
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

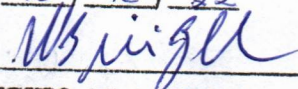
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 14 de dezembro de 2022.


JÉSSICA AGUIAR BARCELOS
1º Vice-Presidente


SANDRA CHRISTINA NEITZKE
Presidente


SILVESTRE ALVES DE OLIVEIRA
1º Secretário

SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 3.095/22
EM 19 / 12 / 22

PREFEITO MUNICIPAL

agentes de combate às endemias e profissionais do magistério.

Art. 2º Fica concedida sobre os subsídios dos cargos eletivos e agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, a revisão de 5,9% (cinco vírgula nove por cento) correspondente ao índice inflacionário apurado segundo o IPCA acumulado no período de dezembro/2021 a novembro/2022, nos termos do artigo 37, inciso X da CF/88, das Leis Municipais nº 2973/2020, 2974/2020 e 2975/2020, e considerados os limites de disponibilidade orçamentária, decorrentes do disposto na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 3º A revisão estabelecida nesta Lei será aplicada a partir de 1º de janeiro de 2023, incidindo sobre a folha de pagamentos a partir do mês de janeiro/2023.

Art. 4º As novas tabelas de vencimentos, resultantes da aplicação da revisão concedida no artigo 1º desta Lei, no âmbito do Poder Executivo, serão instituídas por meio de Decreto Normativo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Domingos Martins-ES, 19 de dezembro de 2022.

WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 989235

LEI MUNICIPAL Nº 3.095/2022

FIXA VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica fixado em R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), a partir de 1º de janeiro de 2023, o valor mensal total do auxílio alimentação aos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Domingos Martins, conforme disposto no Parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.260/2010.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o orçamento vigente se necessário, obedecido ao disposto no Art. 43, §§ e Incisos da Lei 4.320/84.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 19 de dezembro de 2022.

WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 989241

LEI COMPLEMENTAR Nº 58/2022

REVOGA A LEI COMPLEMENTAR DE 17 DE AGOSTO DE 2016.

Nº 35,

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica revogada a Lei Complementar nº 35, de 17 de agosto de 2016, que dispõe sobre a alteração do perímetro urbano das localidades de Paraju e de Melgaço.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Domingos Martins-ES, 19 de dezembro de 2022.

WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 989242

LEI COMPLEMENTAR Nº 59/2022

ESTABELECE NORMAS PARA IMPLANTAÇÃO DO CONDOMÍNIO DE LOTES NO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Considera-se condomínio de lotes o empreendimento projetado nos moldes definidos no art. 1.358-A do Código Civil, no qual cada lote será considerado como unidade autônoma, a ela atribuindo-se fração ideal do todo e partes que são comuns dos condôminos.

Art. 2º O projeto de condomínio de lotes obedecerá aos dispositivos contidos nesta Lei Complementar, observados os índices urbanísticos estabelecidos no Plano Diretor Municipal correspondente a cada zona de uso.

§ 1º Somente será permitida a implantação de Condomínio de Lotes no Zoneamento Urbano definido pelo Plano Diretor Municipal;

§ 2º Mediante a alteração do Plano Diretor Municipal, as áreas rurais poderão ser alteradas para Zona de Urbanização Específica - ZUE, a fim de viabilizar a implantação do Condomínio de Lotes.

Art. 3º Não será permitida a instalação de condomínios de lotes:

I - Em áreas onde as condições geológicas não aconselham edificações, salvo nos casos em que o proprietário apresente laudo técnico, de profissional competente, que assegure a viabilidade do parcelamento e submetido o exame e anuência prévia da Prefeitura Municipal.

II - Em áreas de preservação histórica, ecológica ou paisagística, assim definidas por Lei específica;

III - Em terrenos que não tenham acesso direto à

www.amunes.es.gov.br